



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

OFÍCIO N.º 52/2024
Gabinete da Presidência da Câmara

Bom Jardim de Minas-MG, 30 de abril de 2024

Assunto: Informa.

*Ao Exmo. Sr.
Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas*

Em resposta ao veto parcial proferido pelo Executivo Municipal, face ao PLO nº 27/2024, venho, atendendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação informar o que se segue:

Inicialmente, a Comissão reitera que entende, apoia e acolhe a mensagem de veto, no sentido de que não seria viável a emissão de boletins diários em relação aos casos de dengue no município, de forma que, como informado pelo Executivo Municipal, os mesmos serão emitidos de forma semanal.

Entretanto, conforme estabelece o § 2º do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, o veto parcial, somente, abrange **texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea**. No caso em questão o Executivo vetou apenas um termo do PLO, qual seja “diariamente”.

Nesse sentido, não seria possível, diante da interpretação da LOM, o acolhimento do veto na forma em que foi proposto (supressão de termo), além de não ser possível a emenda ao veto.

Diante do exposto, a Comissão informa cordialmente, que o veto em questão muito provavelmente será rejeitado por esta Casa, caso em que o vereador proponente da matéria irá protocolizar novo projeto de lei retificando a questão, de forma que os boletins sejam emitidos semanalmente, acolhendo assim a sugestão do Executivo Municipal.

Sem mais para o momento, despeço-me com cordiais saudações.

Atenciosamente,

Pedro Vanderli de Rezende
Pedro Vanderli de Rezende RECEBIDO EM 30/04/24
ASS.: Pauta SECRETARIA MUNICIPAL
Presidente DE ADMINISTRAÇÃO